

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 136/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 151/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 151/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2023

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE IRATI/SC E CLIC SISTEMAS PARA TRANSMISSÃO AO VIVO LTDA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

O MUNICÍPIO DE IRATI/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.990.230/0001-51, por seu representante Prefeito Municipal, Sr. NEURI MEURER, portador do CPF n. º 4 -20, residente e domiciliado no Município de Irati/SC, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa CLIC SISTEMAS PARA TRANSMISSÃO AO VIVO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº11.520.032/0001-34, com endereço na Rua 1 de Maio, nº 1208, sala 03, Centro, município de Guaraciaba/SC-CEP: 89920-000., representada neste ato por seu representante legal WILLIAN PERONDI, portador do CPF n.º 0 -29, residente e domiciliado no Município de Guaraciaba/SC, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 8.666/93, consolidada, Lei Orgânica Municipal, e Processo Licitatório nº 151/2023 - Inexigibilidade de licitação nº 011/2023, celebrar o presente contrato nas cláusulas e condições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1 O presente termo tem por objetivo a CONTRATAÇÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PLATAFORMA COMPLETA COM TECNOLOGIA AUTOMATIZADA PARA TRANSMISSÃO AO VIVO E GRAVAÇÕES DE SESSÕES DE LICITAÇÕES ATENDENDO AS EXIGÊNCIAS DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES 14.133/2021 E EQUIPAMENTOS, conforme art. 25, caput, da Lei 8.666/1993, especificados abaixo, conforme proposta e condições da Inexigibilidade de licitação nº 011/2023:

Descrição do item:

ITEM	QUANT	UN	ESPECIFICAÇÃO			VL UNIT.	VL TOTAL
01	12	MES	AUTOMATIZA TRANSMISSÃ PARA SALA DIMENSÕES	O AO V DE R DE 3.45	PLATAFORMA TECNOLOGIA PARA IVO, EQUIPADA EUNIÕES COM METROS X 5.90 EALIZAÇÃO DE	475,00	5.700,00



			LICITAÇÕES, ATENDENDO AS		
			NORMAS DA NOVA LEI DE		
			LICITAÇÕES 14.133/2021(EQUIPADA DE ÁUDIO E		
			VÍDEO) COM 2 CÂMERAS FIXAS		
			FULLHD FIXAS COM LENTE		
			VARIFOCAL; MICROFONES DE		
			AMBIENTE PARA TRANSMISSÃO;		
			SERVIDOR DE VÍDEO COM		
			CAPACIDADE DE HARDWARE PARA		
			TRANSMISSÃO AO VIVO PARA ATE DUAS REDES SOCIAIS SIMULTÂNEAS		
			E GRAVAÇÃO LOCAL FULLHD;		
			RETORNO DE VÍDEO EM TELÃO OU		
			TV COM CONECÇÃO HDMI FULLHD;		
			BACKUP DAS IMAGENS COM		
			GRAVAÇÃO LOCAL; SOFTWARE PARA		
			TRANSMISSÃO AO VIVO COM		
			SINCRONIZAÇÃO AUTOMÁTICA VIA API COM FECEBOOK E YOUTUBE SEM		
			O USO DE CHAVES DE		
			TRANSMISSÃO RTMP;		
			CRONOMETRO DIGITAL PRESENTE		
			NO RETORNO DE VÍDEO COM O		
			TEMPO DAS FALAS; TECNOLOGIA		
			DE POSICIONAMENTO DA CÂMERA;		
			COM COMPUTADOR GERENCIADOR, SENDO TODO O EQUIPAMENTO		
			INSTALADO, OFERECENDO		
			GARANTIA DE 100%, COM SUPORTE		
			TÉCNICO E TREINAMENTO.		
02	01	UND	TAXA DE INSTALAÇÃO DO	950,00	950,00
			SISTEMAS, INCLUINDO MÃO DE	,	
			OBRA E DESLOCAMENTO FA EQUIPE TÉCNICA (TAXA ÚNICA)		
		R\$ 6.650,00			
	でも のっつつのりの				

2. DOS PRAZOS DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 2.1. A prestação dos serviços deverá ser de duração total de 12 meses e a instalação até 15 de janeiro de 2024 atendendo todas as especificações do processo de Inexigibilidade nº011/2023.
- 2.1.1. A nota de empenho/ordem de entrega será enviada para o e-mail informado pela empresa na proposta de preços, ou outro meio disponibilizado pelo contratado, ou pessoalmente, nas dependências da CONTRATANTE.
- 2.2. A entrega definitiva do serviço, será efetivada logo após a conferência do mesmo pelo fiscal do Contrato, o servidor CARLINHO BOTTEGA, e em sua ausência, pelo servidor DANIEL FORTTI, desde que em conformidade com as exigências contratadas.



- 2.3. O local da prestação de serviço será na Prefeitura Municipal de Irati/SC Sala de Reuniões, na rua Joao Beux Sobrinho, nº 385, centro de Irati/SC.
- 2.4. Todas as despesas que venham a ocorrer oriundas do objeto como, deslocamentos, hospedagem, alimentação, equipe de apoio, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação, dentre outras, ocorrerão por conta da empresa.
- 2.5. A vigência do contrato será de 03/01/2024 a 03/01/2025.

3. DO PAGAMENTO:

- 3.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 6.650,00 (Seis mil seiscentos e cinquenta reais), sendo R\$ 475,00(Quatrocentos e setenta e cinco reais) mensais durante 12 meses e R\$ 950,00(Novecentos e cinquenta reais) referente a taxa de instalação (Taxa Única), sendo o pagamento em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo do serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada, constando o recebimento, por parte do servidor responsável, designado para tal.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.
- 3.3. A nota fiscal emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da inexigibilidade de licitação e o número do empenho, para acelerar o trâmite de recebimento do serviço prestado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/ Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 3.5. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

4. DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas deste contrato, na dotação 2024 abaixo discriminada:

ÓRGÃO: 03 - SEC. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ.FAZENDA E REC.HUMANOS UNIDADE: 01 - DEPARTAMENTO DE ADMIN.PLANEJ.FAZENDA E REC.HUMANOS

ATIVIDADE: 2004 - Manutenção das Atividade da Administração Geral



ELEMENTO DE DESPESA: (17) 3390.00.00.01500 - Aplicações Diretas

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 5.1. Prestar o serviço em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, conforme descrito no OBJETO;
- 5.2. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado.
- 5.3. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do CONTRATO, exceto as constantes no item 6.6.
- 5.4. Manter, durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste CONTRATO. Colaborando em tudo que se fizerem necessário para que a CONTRATANTE alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado.
- 5.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 5.6.Comunicar previamente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias qualquer fato ou causa impeditiva ou que obste o comparecimento, adotando providências imediatas para suprir este comparecimento, se possível.
- 5.7. Assumir responsabilidade pela execução do objeto, bem como por quaisquer danos decorrentes de sua execução, causados a esta Municipalidade ou a terceiros.
- 5.8. Cumprir todas as exigências do Município de Irati/SC, de maneira a atender as necessidades relacionadas à prestação de serviços.
- 5.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo em epígrafe, sob pena de rescisão deste Contrato por não cumprimento do mesmo.
- 5.10. Cumprir o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V, do Artigo 27, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999.
- 5.11. Formar o quadro de pessoal necessário à execução dos serviços contratados, sendo de sua responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente Contrato, inclusas as sociais, bem como todas as tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento deste Contrato, bem como eventuais substituições de pessoal que se fizerem necessárias por qualquer motivo.
- 5.12. Fornecer as devidas notas fiscais.



5.13. Arcar com as despesas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, equipe de apoio, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, dentre outras decorrentes da execução deste Contrato.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 6.1. Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto contratado, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- 6.2. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- 6.3. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do contrato;
- 6.4. Notificar, por escrito quando necessário, a Contratada na aplicação de qualquer sanção;
- 6.5. Supervisionar a execução do contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas.

7. DAS PENALIDADES:

- 7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes penas administrativas consoante dispõe a Lei nº 8.666/93, nos termos que segue:
- 7.1.1. Advertência.
- 7.1.2. Multa diária de 0,5% (meio por cento) limitado a soma de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato, para cada dia de atraso não justificado ou com justificativa não aceita pela Contratante, pelo descumprimento na execução do contrato.
- 7.1.3. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato pela inexecução total do mesmo.
- 7.1.4. Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E DOS PRAZOS

8.1 – O prazo de vigência deste contrato será de 12 meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º8.666/93, com atualização de valores por índice a ser definido pela administração municipal.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 9.1. Fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, o Processo Administrativo nº 151/2023, Inexigibilidade nº 011/2023, processado na forma do artigo 25, CAPUT da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, com os quais o CONTRATADO, abaixo assinado, se obriga, sob as penas da lei.
- 9.2. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas



administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

E por assim estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, elegendo o Foro de Quilombo/SC, para dirimir eventuais questões dele decorrentes, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Irati/SC, 28 de dezembro de 2023.

NEURI MEURER Prefeito WILLIAN PERONDI Contratado

Testemunhas:

Poliana Peruzzo CPF: 0 -00 Emerson Pedro Bazi CPF: 9